

NOTA DE ALERTA

**Prevenção da covid-19 e
síndromes gripais e a
saúde do trabalhador**

Nº 01

15/06/2022



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

APRESENTAÇÃO

O atual cenário epidemiológico direciona para a ampliação dos cuidados sanitários para a prevenção e controle da covid-19 e síndromes gripais por outros vírus respiratórios.

A Nota de Alerta “**Prevenção da covid-19 e síndromes gripais e a saúde do trabalhador**” da Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde (SEVIR), da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Prevenção em Saúde (COVEP) e da Coordenadoria de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (COVAT) tem o objetivo de **ORIENTAR** quanto às medidas coletivas e individuais de proteção à saúde, prevenção e controle da covid-19 e síndromes gripais, nos ambientes e processos de trabalho, bem como vem **RECOMENDAR** medidas a serem adotadas por todos os gestores, empregadores e trabalhadores de serviços públicos e privados, a fim de promover saúde e segurança nos diversos ambientes de trabalho.

Governadora do Estado do Ceará
Maria Izolda Cela Arruda Coelho

Secretário da Saúde do Ceará
Marcos Antônio Gadelha Maia

**Secretária Executiva de Vigilância
em Saúde e Regulação**
Sarah Mendes D'Angelo

**Coordenadora de Vigilância
Epidemiológica e Prevenção
em Saúde**
Ricristhi Gonçalves de Aguiar Gomes

Elaboração e revisão
Daniele Rocha Queiroz Lemos
Louanne Aires Pereira
Priscila Felix de Oliveira



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

PREVENÇÃO DA COVID-19 E SÍNDROMES GRIPAIS E A SAÚDE DO TRABALHADOR

Considerando que, a Constituição Federal estabeleceu que a saúde e a vida são direitos fundamentais (Art. 196 a Art. 200) constituindo, por decorrência, obrigação da União, Estados, Municípios a adoção das medidas necessárias e adequadas para proteger o indivíduo e a população do covid-19 e seus agravos, inclusive a proteção da capacidade de operação dos sistemas de saúde e de seus profissionais serem protegidos e atenderem as pessoas afetadas pela doença em todos os seus níveis de complexidade;

Considerando o atual cenário epidemiológico do nosso estado, caracterizado por um aumento dos casos de covid-19 e síndromes gripais;

Considerando que todos(as) os(as) trabalhadores(as) estão em iminente risco de contágio no desenvolvimento das atividades laborais, podendo existir o uso incorreto ou inadequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), bem como nos deslocamentos casa-trabalho-casa, assim como as condições sanitárias e de conforto possivelmente inadequadas e funções que geram aglomeração e proximidade entre os(as) trabalhadores(as) por cerca de 8 horas por dia.

O Estado do Ceará, de acordo com o decreto **Nº 34795 de 11/06/2022**, decreta medidas urgentes para a prevenção e controle da covid-19 e síndromes gripais descritas abaixo:

- Uso **OBRIGATÓRIO** de máscaras nos estabelecimentos de saúde, tais como hospitais, policlínicas, clínicas médicas e odontológicas, postos de saúde e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

PREVENÇÃO DA COVID-19 E SÍNDROMES GRIPAIS E A SAÚDE DO TRABALHADOR

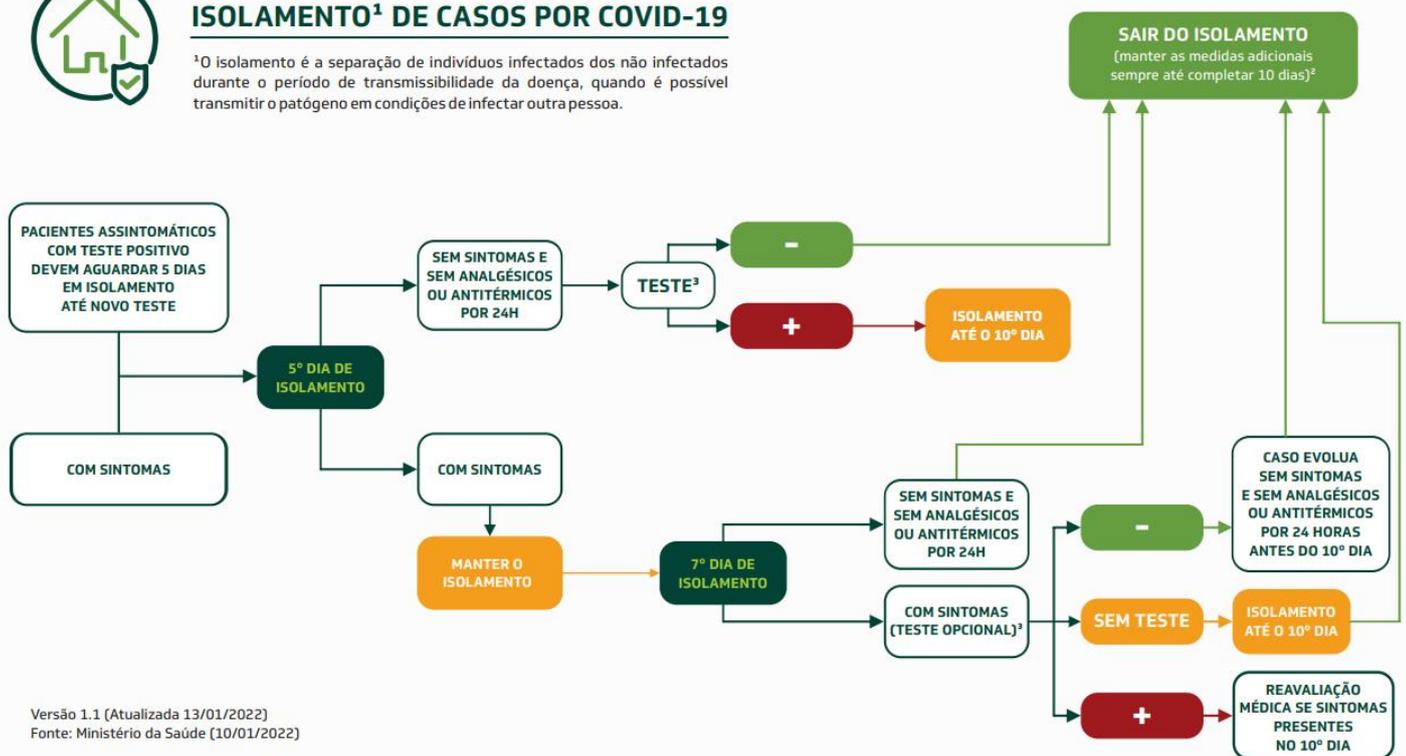
- Implementar medidas **não farmacológicas**, como distanciamento físico, etiqueta respiratória, higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes, isolamento de casos suspeitos e confirmados, bem como orientação para testagem dos contatos.
- Realizar a limpeza e desinfecção de superfícies e ambientes; nos dormitórios e ambientes destinados ao repouso, os(as) trabalhadores(as) devem permanecer com a máscara (cirúrgica ou N95/PPF2) cobrindo toda a boca e o nariz o tempo inteiro e evitar fazer refeições dentro dos ambientes de trabalho, salas ou em espaços pequenos evitando aglomeração.
- O estabelecimento deve ter o controle do esquema vacinal de todos(as) trabalhadores(as), de forma a apresentar quando solicitado pelos órgãos de Vigilância em Saúde e Promover a conscientização da necessidade da vacinação aos trabalhadores que não apresentam esquema vacinal completo, podendo o empregador exigir o comprovante de vacina de seus empregadores.
- Trabalhadores que apresentarem sintomas de síndrome gripal (SG), deverão ser afastados das atividades presenciais e orientados a **REALIZAR TESTAGEM PARA DETECÇÃO DA COVID-19 IMEDIATAMENTE**, por meio do exame RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag), recomendado a partir de 1º ao 7º dia do início dos sintomas. O profissional deve buscar os centros de testagem ou UBS para realizar o diagnóstico laboratorial.
- **NOTIFICAR** todos os casos suspeitos e confirmados de covid-19, nos sistemas oficiais de notificação (E-SUS), que ocorrerem em profissionais do estabelecimento de saúde em questão.

ORIENTAÇÕES PARA ISOLAMENTO DE CASOS DE COVID-19



RECOMENDAÇÕES PARA ISOLAMENTO¹ DE CASOS POR COVID-19

¹O isolamento é a separação de indivíduos infectados dos não infectados durante o período de transmissibilidade da doença, quando é possível transmitir o patógeno em condições de infectar outra pessoa.



Versão 1.1 (Atualizada 13/01/2022)
Fonte: Ministério da Saúde (10/01/2022)



³ Preferencial teste de antígeno.
Na falta deste, RT-PCR

Para **profissionais de saúde** com quadro de síndrome gripal (SG), com confirmação para covid-19 por critério (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) ou que ainda não coletaram amostra biológica, as medidas de isolamento e precaução devem iniciar **IMEDIATAMENTE** e só podem ser suspensas após 10 dias da data de início dos sintomas, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios.

Em situações de excepcionalidade/sobrecarga dos serviços de saúde, o profissional poderá **suspender o isolamento após 7 dias do início dos sintomas**, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas **E** com remissão dos sintomas respiratórios **E** com resultado de TR-Ag não reagente ou de RT-PCR não detectado. Neste caso, deve manter as medidas adicionais até o 10º dia completo do início dos sintomas.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE